



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3, de 3 de fevereiro de 1942.

Dá execução no Município,
aos artigos 6º, 8º § 11, 13º e 23
do decreto-lei federal n. 3.200,
de 19 de abril de 1941.

O Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo n. II do artigo 12 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 41 do decreto-lei federal n. 3.200, de 19 de abril de 1941,

DECRETA:-

Art. 1º - É isento de quaisquer emolumentos ou selo o atestado passado, para casamento, a pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do artigo 6º do decreto-lei federal n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

§ 1º - O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário municipal que, sem prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria, pelo Prefeito.

§ 2º - A metade dos emolumentos ou custas do processo a que se referir o atestado e que couberem ao oficial do registro civil e ao juiz, somente será paga pelo Município, na forma estabelecida na citada lei federal, se o oficial exhibir aquele atestado e o recibo da certidão do casamento firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas.

§ 3º - No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º - O prédio adquirido na conformidade do artigo 8º do citado decreto-lei federal gozará de isenção do imposto predial enquanto não pago o mútuo respectivo.

Art. 3º - Os prédios urbanos, de valor superior a trinta contos de réis, instituídos em bem de família, gozarão de redução de cinquenta por cento dos impostos municipais que neles recaiam.

Art. 4º - A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto serão concedidos se o requerimento respectivo estiver acompanhado de prova documental do alegado.

§ 1º - O requerimento e todos os documentos não estão sujeitos a selo ou emolumentos municipais.

§ 2º - A prova documental a que se refere este artigo poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pú-

pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo ca-
bível esta modalidade de documento, de declaração firmada por du-
as pessoas idôneas a juízo do Prefeito.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, aos 3 de fevereiro de 1942.

Silvio Latahing
Prefeito Municipal

Publicado no jornal local "A Mococa", de 8 de março de 1942.

Gentil Cecília
Secretaria da Prefeitura